

---

## O Conselho Nacional de Arquivos, o Sistema Nacional de Arquivos e os Arquivos Municipais

Marilena Leite Paes\*

### 1. A política nacional de arquivos

**A** iniciativa de promover o intercâmbio permanente entre os arquivos públicos e privados, objetivando à modernização e integração sistêmica das atividades e serviços arquivísticos, remonta à gestão inovadora do historiador e pesquisador José Honório Rodrigues na condução dos destinos do Arquivo Nacional.

Em 1961, o então Ministro da Justiça, Professor Alfredo Nasser, com a cultura e espírito público que o caracterizavam, preocupou-se com o problema, designando, pela Portaria nº 316-A, de 7 de novembro, uma Comissão para estudar a situação dos nossos arquivos.

Dos trabalhos dessa Comissão, presidida por José Honório Rodrigues, e constituída por Augusto Rezende Rocha, Maria Luiza Stallard Dannemann, Maria de Lourdes Costa e Souza e Ruy Vieira da Cunha, resultaram: um relatório - diagnóstico onde estão analisados todos os aspectos que envolvem a questão e um anteprojeto de lei instituindo um Sistema Nacional de Arquivos, a ser implantado no Brasil.

O Sistema Nacional de Arquivos, proposto na época, constava de um órgão de cúpula - o Arquivo Nacional, um órgão colegiado - o Conselho Nacional de Arquivos, composto de representantes dos Poderes Exe-

---

\*Assessora do Diretor do Arquivo Nacional e Coordenadora do CONARQ-RJ

cutivo, Legislativo e Judiciário, de representantes dos Estados e de Institutos Históricos. Este Conselho teria a finalidade de estabelecer a política do Sistema Nacional de Arquivos. É importante ressaltar que o anteprojeto previa, ainda, a criação de uma Escola Nacional de Arquivos e de um Fundo Nacional de Arquivos, este destinado a financiar o Sistema.

Podiam também integrar o Sistema, mediante convênio os arquivos privados.

"Infelizmente, o anteprojeto acabou desaparecendo nos tortuosos corredores do DASP..." e nunca mais se falou nisso.

Em 1971, com a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB, constituída por profissionais que representavam uma nova mentalidade em relação à situação dos arquivos brasileiros, profissionais dispostos a lutar pela valorização das atividades arquivísticas e, por via de consequência, pela formação de especialistas em arquivo, a matéria foi objeto de prioridade em sua programação de atividades.

Tanto assim que, "em 1972, os trabalhos do 1º Congresso Brasileiro de Arquivologia foram abertos com uma sessão dedicada ao assunto, desencavando o texto primitivo (do Sistema), carente, é claro, de atualização. O objetivo de tal iniciativa era deflagrar um grande debate nacional e despertar as autoridades para a necessidade de dotar o Brasil de uma lei de arquivos.

A partir de então, inaugurou-se uma fase de estudos, debates e proposições, com vistas ao estabelecimento de políticas que assegurassem a preservação do patrimônio arquivístico brasileiro. Lamentavelmente, em decorrência da concepção estreita de autoridades governamentais relativamente à problemática arquivística, produziram-se dispositivos legais inadequados e em desacordo com os princípios básicos da arquivologia, tornando-os ora inexequíveis, ora conflitantes.

Em 1975, a comunidade arquivística foi surpreendida pela edição do Decreto nº 75.657, de 24 de abril, dispondo sobre o Sistema de Serviços Gerais - SISG dos órgãos civis da Administração Federal direta e das

autarquias federais, reunindo, num mesmo Sistema, as atividades de administração de edifícios públicos, de imóveis residenciais, de material, de transporte e as atividades de protocolo, movimentação de expedientes, arquivo, transmissão e recepção de mensagens, em outras palavras, as atividades de arquivo corrente. O DASP-Departamento Administrativo do Serviço Público, órgão de assessoramento imediato do Presidente da República foi designado órgão central do SISG.

Em 1978, nova surpresa. O Presidente da República assinou, em 25 de setembro, o Decreto nº 82.308, instituindo o Sistema Nacional de Arquivo - SINAR, integrado pelos órgãos da administração federal direta e indireta incumbidos de atividades de arquivo intermediário e permanente. Para funcionar como órgão central desse Sistema foi designado o Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça.

Como se pode observar, embora com nomes exatamente iguais, esse Sistema estava longe de corresponder aos ideais manifestados na proposta do grupo liderado por José Honório, em 1962.

Além de só abranger os órgãos do poder Executivo Federal, sua área de atuação ficou restrita aos arquivos intermediários e permanentes, tendo em vista os limites impostos pelo citado Decreto nº 75.657/75, que vinculava os arquivos correntes ao Sistema de Serviços Gerais - SISG.

A instituição desses dois Sistemas - O SISG e o SINAR - contraria radicalmente o princípio da organicidade dos documentos de arquivo, o qual preconiza a relação precípua e fundamental de complementaridade entre as três idades que compõem o ciclo vital dos documentos. A divisão em fases - corrente, intermediária e permanente - é apenas um recurso metodológico para efeito de conservação e tratamento técnico dos documentos. Na verdade, trata-se de um único arquivo em incessante processo de transformação e, como tal não deve ser seccionado. A propósito, Jean-Jacques Valette ao utilizar a metáfora das três idades para representar as fases dos documentos, deve ter se inspirado no desenvolvimento do próprio ser humano, que nasce criança, torna-se adolescente e se transfor-

ma em adulto sem, entretanto, alterar a sua essência, a sua integridade, a sua unidade.

Assim, a convivência dos dois sistemas - SINAR e SISG - cada um coordenado por órgãos de esferas administrativas diferentes - Arquivo Nacional/Ministério da Justiça e DASP/Presidência da República, ao invés de trazer soluções há muito reclamadas, criou novos problemas que agravaram a situação dos arquivos brasileiros.

Os dois sistemas ficaram, praticamente, imobilizados no texto de seus respectivos atos legais, pela dificuldade de harmonizá-los com os princípios arquivísticos.

A partir da década de 80, o Arquivo Nacional empreendeu um amplo processo de modernização institucional e administrativa, bem como retomou as discussões que visavam resolver definitivamente os conflitos criados pela coexistência dos dois sistemas e dotar o país de uma verdadeira lei nacional de arquivos.

Finalmente, em 8 de janeiro de 1991, foi promulgada a Lei nº 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, cabendo ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, definir essa política como órgão central do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR (art. 26).

Todavia, a Lei nº 8.159/91 não solucionou, como se esperava, o problema da justaposição de competências entre o Arquivo Nacional e o órgão sucessor do DASP - Secretaria de Administração Federal - SAF, que absorveu a função de órgão central do SISG, apesar de a Lei estabelecer, em seu art. 18, que compete ao Arquivo Nacional a gestão dos documentos produzidos e recebidos pelo poder Executivo Federal, entendendo-se como gestão de documentos "o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente."(art. 3º)

Creio que seria cansativo relatar aqui as inúmeras propostas encaminhadas pelo Arquivo Nacional às autoridades governamentais no sentido de resgatar do SISG as atividades relativas aos arquivos em sua fase corrente e restabelecer a escala natural da evolução arquivística, reunindo as atividades das três fases que caracterizam o ciclo vital dos documentos.

Mais uma vez as propostas formuladas não tiveram acolhida. Pior! Surge, em 1994, pelo Decreto nº 1048, de 24 de janeiro, mais um complicador: - cria-se, na Secretaria de Administração Federal, hoje Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE, o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal - SISP, que absorve as competências do SISG, relativamente aos arquivos correntes, competências essas que conflitam com as do Arquivo Nacional estabelecidas na mencionada Lei nº 8.159/91.

Analisados os fatos aqui relatados, fica evidenciado que, por desinformação ou casuismo, a Lei nº 8.159/91 vem sendo sistematicamente ignorada pelos autores de outros dispositivos legais, de hierarquia inferior (decretos, portarias, instruções normativas, resoluções) que, por definição, não têm competência para revogar uma lei.

Por incrível que pareça, tais atos, entretanto, que devem ser considerados nulos de pleno direito, se sobrepõem equivocadamente à Lei e se impõem à administração pública como se legítimos fossem.

A despeito dessas dificuldades, a integração entre esses sistemas - SISG e SISP, vem-se implementando através da participação de seus representantes em estudos e discussões de interesse comum, visando encontrar no bom senso as soluções que a legislação não oferece.

Finalmente, uma boa notícia: em 30 de julho do corrente ano, reünem-se, em Brasília, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional com representantes do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, para discutirem o Projeto Difusão de Informações e definição de estratégias para implementação das Metas I e II, a saber: Estruturação da Função Gestão de Documentos e Informações na Administração Pública

Federal e Informatização do Sistema de Gestão de Documentos e Informações (SGDI). Este Projeto integra o Programa de Apoio à Modernização do Aparelho do Estado e conta com o patrocínio do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Nessa reunião, decidiu-se sobre a criação do Sistema de Gestão de Documentos e Informações da Administração Pública Federal - SGDI, sobre a reformulação dos decretos referentes ao SISG e SISP, bem como à revisão, no que couber, do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. O Arquivo Nacional, ao qual está vinculado o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, gestor do SINAR, analisará esses instrumentos legais, com vistas a proceder aos ajustes necessários à interação dos sistemas acima referidos.

O fato de não haver integração sistêmica entre os arquivos federais tem dificultado a adoção e a ampla disseminação de normas e medidas operacionais, relativas à gestão dos documentos públicos que visem à racionalização da produção e do fluxo documentais e à modernização de procedimentos técnico-metodológicos para tratamento de acervos arquivísticos.

A implementação do SGDI é, pois, indispensável para se promover a necessária articulação dos arquivos federais nos moldes legais e tecnicamente corretos, garantindo o desenvolvimento integrado das atividades arquivísticas nas fases corrente, intermediária e permanente.

Assim, também, o êxito da política nacional de arquivos, que, segundo os princípios teóricos da moderna Arquivologia, compreende a definição e a adoção de um conjunto de normas e procedimentos, técnicos e administrativos, para disciplinar as atividades relativas aos arquivos públicos e estimular a organização e a proteção aos arquivos privados, dependerá do grau de autonomia e autoridade de que for investido o Arquivo Nacional.

## **2. O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ**

A Constituição Federal de 1988 e particularmente a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, delegaram ao Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivo. De acordo com esta Lei, as ações com vistas à consolidação da política nacional de arquivos deverão ser emanadas do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, criado pelo art. 26 da referida Lei nº 8.159/91 e regulamentado pelos Decretos nº 1.173, de 29 de junho de 1994 e 1.461, de 25 de abril de 1995.

Dentre as competências delegadas ao órgão, destacam-se as seguintes:

- definir normas gerais e estabelecer diretrizes para o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, visando à gestão, à preservação e o acesso aos documentos de arquivo;
- promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados com vistas ao intercâmbio e à integração sistêmica das atividades arquivísticas;
- zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiem o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;
- estimular programas de gestão e de preservação de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades, no âmbito federal, estadual e municipal, em decorrência das funções executiva, legislativa e judiciária;
- subsidiar a elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política nacional de arquivos públicos e privados;

- estimular a implantação de sistemas de arquivos nos poderes Legislativo e Judiciário, bem como nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- declarar como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento nacionais, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.159/91.

Em razão das funções normativas atribuídas ao Conselho, no que se refere tanto aos arquivos públicos quanto aos privados, a sua representatividade está assegurada não apenas na esfera governamental como, também, entre diversos segmentos da sociedade civil. Presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, o CONARQ constitui-se de 16 membros Conselheiros, representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário Federal, do Poder Legislativo Federal, do Arquivo Nacional, das Universidades mantenedoras de cursos de Arquivologia, dos Arquivos Públicos Estaduais e Municipais, da Associação dos Arquivistas Brasileiros e de instituições não governamentais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação e/ou acesso a fontes documentais.

Sua composição, portanto, espelha a convergência de interesses do Estado e da Sociedade, de modo a compatibilizar as questões inerentes à responsabilidade do Poder Público perante a preservação do patrimônio arquivístico brasileiro e o direito dos cidadãos de acesso às informações.

Os Conselheiros têm mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período. São designados por Decreto do Presidente da República, com exceção da representação do Judiciário e Legislativo Federais cujos membros são designados pelo Presidentes do Supremo Tribunal, Câmara dos Deputados e Senado.

O Conselho tem no momento, a seguinte representação institucional:

- Supremo Tribunal Federal - STF;
- Superior Tribunal de Justiça - STJ;

- Senado Federal;
- Câmara dos Deputados Federal;
- Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE;
- Estado Maior das Forças Armadas - EMFA;
- Arquivo Nacional;
- Universidade Federal de Santa Maria, RS (titular) e a Universidade Federal Fluminense, RJ (suplente);
- Arquivos Públicos Estaduais: Rio de Janeiro e Pará (titulares) ; Paraná e Ceará (suplentes);
- Arquivos Públicos Municipais: Indaiatuba (SP) e Uberaba (MG) (titulares) e Rio de Janeiro (RJ) e Blumenau (SC) (suplentes);
- Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB;
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
- Associação dos Professores Universitários de História - ANPUH;
- Fundação Roberto Marinho.

A instância superior deliberativa do CONARQ é o Plenário, sendo 10 o quorum mínimo para exame de matérias submetidas à sua aprovação. Como órgãos de assessoramento, o CONARQ pode criar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

Os integrantes das Câmaras e Comissões são designados por portaria do Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas considerado relevante, não ensejando qualquer remuneração.

As Câmaras Técnicas, de caráter permanente, têm a finalidade de elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados, bem como ao funcionamento do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. O CONARQ, desde sua implantação, criou cinco Câmaras Técnicas que vem desempenhando papel importante no desenvolvimento de suas atividades. São elas: Câmara Técnica de Avaliação de Documentos, Câmara Técnica de Classificação de Documentos, Câmara Técnica de Conservação de Documentos, Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos e Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos.

As Comissões Especiais, de caráter eventual, têm por objetivo elaborar dispositivos legais regulamentadores da Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/91). Até o presente momento, foram criadas quatro Comissões Especiais, a saber: a de Revisão da Legislação sobre Microfilmagem, a de Acesso à Informação de Arquivos, a de Regulamentação sobre arquivos públicos, arquivos privados de caráter público e privados de interesse público e social, e a de Terminologia Arquivística. Esta última, embora criada pelo Plenário do Conselho, não foi instalada devido à existência de grupo de trabalho específico, no Arquivo Nacional, que está por concluir um glossário com termos técnicos.

Cumprir mencionar, ainda, a recente instalação do Grupo de Trabalho de Arquivos Municipais e a perspectiva de criação de um Grupo de Trabalho de Arquivos do Poder Judiciário.

O CONARQ nos seus quase quatro anos de atividade foi responsável pela sanção presidencial de quatro decretos regulamentadores da Lei de Arquivos e por uma série de pareceres, resoluções e portarias com diretrizes e normativas para os serviços arquivísticos governamentais.

Esses atos legais e normativos são exaustivamente estudados e discutidos nas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais constituídas.

## **1. O Sistema Nacional de Arquivos - SINAR**

A iniciativa de promover o intercâmbio permanente entre os arquivos públicos e privados do País, objetivando a modernização e a integração sistêmica das atividades e dos serviços arquivísticos, motivou, como vimos, a criação do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, em 1978. Não obstante os esforços realizados no sentido de estimular a adoção de políticas que assegurassem a preservação do patrimônio documental brasileiro, a implementação do Sistema foi bastante prejudicada, pelas razões aqui já relatadas.

A promulgação da Lei nº 8.159/91 retoma a questão da política nacional de arquivos, reconhecendo e legitimando a necessidade de um Sistema Nacional de Arquivos que promova a efetiva integração sistêmica dos arquivos públicos e privados nos moldes legais e tecnicamente corretos, visando à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos de arquivo.

O Decreto nº 1.173, de 29 de junho de 1994, que "dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ e do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR", estabelece, em seu artigo 12, como membros natos do Sistema, os arquivos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e os arquivos estaduais e municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo como órgão central o CONARQ. Prevê também que os arquivos privados institucionais e de particulares podem aderir ao Sistema mediante convênio com o órgão central.

Compete aos integrantes do Sistema:

I - promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas do órgão central;

II - disseminar, em sua área de atuação, as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central, zelando pelo seu cumprimento;

III - implementar a racionalização das atividades arquivísticas, de forma a garantir a integridade do ciclo documental;

IV - garantir a guarda e o acesso aos documentos de valor permanente;

V - apresentar sugestões ao órgão central para o aprimoramento do Sistema;

VI - prestar informações sobre suas atividades ao órgão central;

VII - apresentar subsídios ao órgão central para a elaboração dos dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política nacional de arquivos públicos e privados;

VIII - promover a integração e a modernização dos arquivos em sua esfera de atuação;

IX - propor ao órgão central os arquivos privados que possam ser considerados de interesse público e social;

X - comunicar ao órgão central, para as devidas providências, atos lesivos ao patrimônio arquivístico nacional;

XI - colaborar na elaboração de cadastro nacional de arquivos públicos e privados, bem como no desenvolvimento de atividades censitárias referentes a arquivos;

XII - possibilitar a participação de especialistas nas câmaras técnicas e comissões especiais constituídas pelo CONARQ;

XIII - proporcionar aperfeiçoamento e reciclagem aos técnicos da área de arquivo, garantindo constante atualização.

Os integrantes do Sistema, cabe ressaltar, seguirão as diretrizes e normas emanadas do órgão central, sem prejuízo de suas subordinações ou vinculações administrativas.

## **Os Arquivos Municipais**

"Já que o município, administrativa e politicamente, é o espaço comunitário com maior grau de presença e visibilidade para os cidadãos que nele moram, trabalham, circulam, divertem-se etc., torna-se oportuno lembrar a informação como um dos alicerces do vínculo que deve haver entre governo local e os munícipes que lhe delegaram poderes pelo voto popular".

Assim, compete ao poder público "garantir à sua comunidade informações que vão desde a história do município, sua população (densidade, estatísticas demográficas, etnias significativas etc.), extensão territorial; organização política; recursos naturais e meio-ambiente; fontes sócio-culturais (educação, ensino, saúde, bibliotecas, arquivos, museus, associações, centros de arte, teatros, cinemas, circos, etc.), fontes de produção agrícola e industrial; pontos turísticos, festas e costumes regionais, esportes, recreação até todos os atos e fatos que provam direitos e asseguram informação sobre raízes históricas dos cidadãos, bem como os que esclarecem o andamento e solução de questões no plano administrativo, jurídico e sócio-cultural.

Todas essas informações são consubstanciadas nos diferentes tipos de documentos que, coletivamente, integram o patrimônio documental do município, o qual deverá dispor de um órgão público destinado especificamente não só à guarda e preservação desse patrimônio, como também torná-lo acessível a todos os interessados: o Arquivo Municipal". (Machado, H. 1998).

Daí o interesse do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ na formação e organização dos arquivos públicos dos municípios brasileiros, que hoje já superou a casa de 5.500.

Passando do interesse à ação, o CONARQ encomendou à Prof.<sup>a</sup> Helena Corrêa Machado, que entre importantes cargos que ocupou na área da documentação, foi diretora, por longo tempo, do Arquivo Muni-

pal da cidade do Rio de Janeiro, a elaboração de um documento contendo subsídios e orientação prática, a serem oferecidos às Prefeituras e Câmaras de Vereadores, habilitando-as a criarem seus arquivos municipais. Este trabalho, submetido ao Plenário do CONARQ e aprovado em sua reunião de 12 e 13 de agosto de 1998, encontra-se em fase de editoração. Espera-se que possa ser disponibilizado até o final de 1998.

Outra ação significativa, como já mencionamos, foi a criação, por sugestão da Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes de Arquivos Municipais, Prof<sup>a</sup>. Daíse Aparecida de Oliveira, de um grupo de trabalho com o objetivo de estudar estratégias adequadas à institucionalização e implantação de arquivos municipais, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. (Portaria nº 27, de 3 de março de 1998).

### **Documentação, Informação, Comunicação**

Com este título o Prof. Benedicto Silva, fundador da Escola Brasileira de Administração Pública e Diretor do Instituto de Documentação da Fundação Getúlio Vargas por mais de 25 anos, escreveu interessante artigo em que define, com muita propriedade, o significado dessas três palavras muitas vezes empregadas, em linguagem corrente, como sinônimas.

Diz ele no referido artigo: "em linguagem profissional, documentação, informação e comunicação têm sentidos muito diferentes e designam coisas claramente distintas".

"Documento é sempre algo corpóreo, em que foi fixada ou gravada uma noção, idéia ou mensagem. Logo, documentação é o ato ou efeito de reunir, indexar, conservar e distribuir quaisquer espécies de documentos".

"Informação é a noção, idéia ou mensagem contida num documento. A informação é sempre incorpórea; por isso foi definida como "matéria-prima abstrata". A informação organizada funciona como base do conhecimento e da ação".

"Comunicação é o ato ou efeito de transmitir fisicamente, de um ponto a outro - geralmente de um indivíduo a outro - a informação contida num documento, ou numa coleção de documentos".

Diz ainda: "a documentação, a informação e a comunicação representam os soberbos instrumentos desenvolvidos pelo homem para assegurar a si próprio um movimento escalonar sem fim, em busca da expansão da cultura, da criação da ciência e da acumulação da experiência".

Meu propósito, ao abordar essa questão, deve-se ao fato de que, com o desenvolvimento da informática nos últimos anos, a informação, sob uma ótica desfocada, passou a ser considerada como se fosse exclusiva dessa área, dissociando-a dos órgãos de documentação. Sem dúvida a informática não é uma atividade menor mas também não é maior. É, como veremos adiante, um valioso instrumento de gestão organizacional.

Pelo cotejo de nossa legislação recente, de uns cinco anos para cá, percebe-se que a indiferença foi substituída por um forte preconceito em relação aos arquivos. Há uma intenção sub-reptícia de escamotear o vocábulo arquivo substituindo-o pelas palavras ou expressões: acervos, informação, recursos ou fontes de informação etc.

Esse preconceito também se manifesta na estrutura organizacional da administração pública, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Órgãos de arquivo geral, ou arquivo central, vêm sendo sistematicamente extintos e substituídos por órgãos de informação e informática.

Como já vimos, informação é a idéia, noção, matéria-prima abstrata, enquanto informática é uma tecnologia que deve ser utilizada por profissionais responsáveis pela gestão, tratamento técnico e organização intelectual das informações constantes de acervos documentais - arquivísticos, bibliográficos, etc.

A gravidade dessa postura não se resume apenas a uma questão de semântica. Está diretamente relacionada com o conceito distorcido de posse e propriedade da informação.

A propósito, a revista TEMA do SERPRO, edição julho/agosto de 1996, publicou interessante artigo intitulado "uma profissão com muitos donos", que trata do perfil do profissional da informação e analisa os resultados de uma pesquisa, nesse sentido, realizada pela Universidade de Pittsburg, EUA.

Foram identificados, nesse trabalho, 1500 denominações ocupacionais diferentes para caracterizar o profissional da informação.

Segundo Kira Tarapanoff, doutora em informação e professora da UnB, "o profissional da informação, que antigamente era confundido com o bibliotecário, documentalista e cientista da informação, inclui os mais diferentes perfis profissionais que, de alguma forma, estão envolvidos nos processos de geração, coleta, codificação, armazenagem, recuperação, manipulação, avaliação e promoção da informação".

No mesmo artigo, o Professor Michel Menou, doutor em informação e consultor da UNESCO não aposta no surgimento de um novo profissional da informação como fruto das novas tecnologias e, assim, se manifesta a respeito do assunto: "Particularmente, creio que o máximo que vai acontecer é uma especialização dos profissionais de informática que lidam com informação no sentido de aprenderem melhor aspectos de organização, estruturação de informação, comunicação, design e programação visual.

Esses aspectos, alguns próprios do mundo publicitário, hoje ainda estão muito longe das preocupações dos especialistas em informática, acostumados a trabalhar com uma tela preta.

Em relação aos documentalistas, bibliotecários arquivistas, Menou crê que eles vão aprender a manipular melhor a informática, apresentando os seus produtos de uma forma mais elegante, mais agradável, o que era impossível há alguns anos atrás".

Depreende-se, pois, ser urgente que os profissionais, que lidam de alguma forma com a informação, se conscientizem de que a obtenção de

resultados com altos padrões de qualidade no exercício profissional exige um amplo trabalho participativo e interativo.

As tecnologias da informação, em constante e acelerado processo de evolução, devem permear toda a organização, visando o aperfeiçoamento das instituições e jamais servindo de obstáculos para o desenvolvimento institucional.

Torna-se, pois, imprescindível uma mudança de mentalidade seja dos administradores, dos executivos, seja dos profissionais das diversas áreas do conhecimento.

---

### **Recursos Humanos**

Qualquer processo de mudança nas organizações só pode ser efetivado com a participação de seus recursos humanos.

Por isso, julgo oportuno aproveitar a realização deste VIII Encontro Catarinense de Arquivos para fazer uma reflexão ampla não apenas sobre a formação e capacitação de arquivistas, mas dos servidores públicos em geral, considerando que a eficiência de um sistema de arquivos depende não só dos seus responsáveis diretos como de todos os servidores que integram uma organização. Isso inclui desde o dirigente do mais alto escalão até o contínuo de uma instituição.

Não seria, pois, exagero afirmar que o bom ou mau funcionamento de um arquivo dependerá dos que produzem, registram, controlam, transportam, analisam, organizam, ordenam, arquivam, conservam, restauram, armazenam, reproduzem, avaliam, e decidem sobre o destino dos documentos.

A partir dos anos 70, por razões econômicas, políticas e mesmo culturais que não cabe aqui analisar, a educação brasileira passou a privilegiar o conhecimento do tipo instrumental, visando atender a um mercado de trabalho voltado para as necessidades de desenvolvimento do mundo industrial - tecnológico, priorizando o aumento da produtividade.

"Hoje, o conceito de produtividade é outro, não mais a relação unidade produzida por tempo de trabalho, mas unidade produzida com menor proporção de perdas, desperdícios e retrabalhos, ou seja, com mais qualidade".

Em decorrência dessa mudança, evidencia-se a necessidade de serem alterados os programas pedagógicos, os currículos, as técnicas de aprendizado, o poder de síntese, análise e lógica, o pensamento crítico "capacidades importantes para quem vai ser não apenas um profissional mas, sobretudo um cidadão".

Como se pode observar, o salto da produtividade para a qualidade exige que o saber acadêmico e intelectual seja acompanhado de uma grande mudança cultural, de valores, de crenças, de atitudes, capaz de promover o crescimento individual e coletivo, de transformar a vida das pessoas e das organizações e melhorar a qualidade de vida de toda a sociedade.

Este é um desafio que ainda está para ser resolvido na administração pública, contaminada pelo imediatismo que caracteriza o nosso tempo, onde os servidores, não todos, é claro, sabem o que fazem mas não sabem porque e para que fazem.

Enquanto as grandes empresas de direito privado mantêm consistentes programas de treinamento para capacitar seus funcionários, a partir de sua contratação, antes mesmo de se sentarem em suas mesas de trabalho, a administração pública oferece poucas oportunidades de aperfeiçoamento aos servidores, deixando que cada um, de acordo com seu interesse e capacidade, busque as informações que julgar necessárias ao desempenho das funções para as quais foi designado.

A despeito dos avanços tecnológicos, a extensão territorial do país ainda representa um obstáculo para a efetivação de programas regulares de capacitação, que exigem consideráveis recursos financeiros para fazer face a despesas não só com a programação didática como também com passagens e manutenção de servidores de regiões distantes do local de realização dos eventos.

Acredito que, brevemente, este problema estará solucionado, mediante a implantação de educação à distância e do sistema de TV a cabo já regulamentado pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo e Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995, que aprova o Regulamento do Serviço de TV a Cabo.

Esta reflexão sobre a valorização do servidor público, mediante programas de treinamento, ficaria incompleta se deixasse de mencionar uma questão que aflige, não só a mim, como a centenas de pessoas que participam de cursos dessa natureza. Após longas horas de dedicação e aprendizado, o servidor retorna às suas funções desejoso de fazer mudanças, colocando os conhecimentos recém-adquiridos a serviço do órgão onde está lotado.

Infelizmente, é comum constatarmos a falta de sensibilidade de dirigentes que indicam servidores para participarem de cursos, seminários, workshops ou similares, e quando estes retornam às suas atividades não têm permissão para aplicar as técnicas e procedimentos aprendidos ou suas propostas de mudanças não encontram ressonância junto aos superiores hierárquicos.

Fica, então, uma pergunta: Porque os dirigentes de órgãos não são submetidos periodicamente a programas específicos de atualização e reciclagem, quando sabemos que, atualmente, os conhecimentos de um profissional, um professor, um especialista, enfim, se desatualiza numa faixa de três a cinco anos, se esses personagens não se impuserem a disciplina da leitura especializada, a participação em congressos, reuniões, discussões (hoje é possível tudo isso via Internet) ou eventos semelhantes. Os que param no meio do caminho serão prisioneiros da mediocridade.

Falemos agora de outra questão igualmente importante para a valorização profissional dos servidores públicos - a criação de cargos de carreiras, com remuneração justa e que leve em consideração o nível de conhecimentos técnicos e intelectuais exigidos para o exercício dos cargos a serem preenchidos.

No nosso caso específico, a criação de quadros de Arquivistas é fundamental para estimular a permanência e o desenvolvimento desses profissionais nos órgãos de arquivo e, assim, garantir um trabalho arquivístico com padrões de qualidade compatíveis com a importância dos objetivos do arquivo, o que significa garantir informação confiável para comprovação dos direitos dos cidadãos e atender às necessidades das pesquisas científicas e tecnológicas.

### **Conclusão**

As condições atuais que caracterizam a realidade dos serviços arquivísticos governamentais exigem uma nova postura que se contraponha radicalmente ao modelo tradicional de arquivo público.

Alcançar este objetivo supõe o rompimento com a imagem de instituição arquivística passiva que, durante anos, manteve um perfil monolítico e centralizador de guarda da documentação gerada pela máquina do Estado. Por outro lado, o desenvolvimento da política arquivística a nível nacional, pauta-se cada vez mais por uma estratégia que combine a descentralização da guarda de acervos e a centralização e ampla disseminação de informações.

Suas finalidades, em última instância, consistem em assegurar a preservação do patrimônio documental brasileiro e garantir, no que diz respeito aos arquivos públicos, o direito irrestrito de acesso às informações governamentais, compatibilizado com as questões inerentes à segurança do Estado e da Sociedade, bem como a privacidade dos cidadãos.